

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

Edital de Licitação nº 001/2025 - SECED

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, CNPJ sob o Nº. 082.606.63/0001-57, com sede na Av. Belmino Correia, nº 2340, Timbi - CEP: 54.768-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na R. José Belém de Lima, 16 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-847, torna público, para quem interessar possa, que realizará a **CHAMADA PÚBLICA** sob nº. 001/2025, para realizar o **CRENCIAMENTO conforme previsto no inciso I do art. 79 da Lei nº. 14.133, de 2021**), que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, conforme datas, horários, local e forma especificados neste Edital e seus anexos. Nos termos da Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 e resoluções CD/FNDE 06/2020, 20/2020, 21/2021 e demais do FNDE publicadas relativas ao PNAE. e aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº. 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A presente CHAMADA PUBLICA ficará **ABERTA** pelo PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data da publicação (conforme dispõem o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024).

INFORMAÇÕES GERAIS

SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA ELETRÔNICO: Compras Gov

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

1. Objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultura familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O processo será dividido em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A descrição detalhada contendo as especificações e condições da prestação dos serviços a serem contratados estão discriminadas nos anexos deste instrumento convocatório que deverão ser estritamente observados pelo fornecedor quando da elaboração de suas propostas.

1.4. São anexos a este edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda PNAE - Fornecedor Individual;
- c) ANEXO III - Modelo de Projeto de Venda PNAE - Grupos Formais;
- d) ANEXO IV - Modelo de Projeto de Venda PNAE - Grupos Informais;
- e) ANEXO V - Modelo Declaração de Produção Própria - Individual e Grupo Informal;
- f) ANEXO VI - Modelo Declaração de Produção Própria - Grupo formal;
- g) ANEXO VII - Modelo Declaração de Controle de Limite Individual - Grupo formal
- h) ANEXO VIII – Unidades de Ensino;
- i) ANEXO IX – Declaração de Inexistência de Emprego de Menores; e,
- j) ANEXO X – Minuta do Contrato.
- k) ANEXO XI – Minuta do Termo de Credenciamento

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento:

2.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP física;

2.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Física de cada agricultor;

2.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)- DAP Jurídica.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente ou o seu representante deverá efetuar o credenciamento na data e horário estipulado no preâmbulo deste Edital, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a licitação.

3.2. Qualquer procedimento relativo a licitação somente poderá ser manifestado ou requerido pelo proponente ou representante credenciado.

3.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

3.5. Os documentos exigidos nesta chamada pública de licitação poderão ser apresentados **em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

3.6. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 05 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado;

3.7. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital;

3.8. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital;

3.9. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo

3.10. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

3.11. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

3.12. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

3.13. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes para entrega da documentação para Habilitação e Projeto de venda não poderão ser transparentes, e deverão estar devidamente lacrados e entregues na Sala da Equipe de Licitação, identificados com os seguintes dizeres:

Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CAMARAGIBE/PE**

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fornecedor Individual Grupos Grupos Formais

Região Geográfica

Imediata Intermediária Estado País

Proponente: _____

Município/UF do Proponente: _____

**Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CAMARAGIBE/PE**

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA SOB Nº XXX/2025

Fornecedor Individual Grupos Grupos

Região Geográfica

Intermediária

Proponente: _____

Município/UF do Proponente: _____

- 4.2. O Proponente, se for grupo formal, será o nome do grupo; se for grupo informal, será o nome da Entidade articuladora.
- 4.3. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os envelopes 1 e 2, nos quais estarão contidos os documentos de habilitação e projeto de venda respectivamente;
- 4.4. Os envelopes poderão ser entregues por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo;
- 4.5. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal;
- 4.6. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por envelopes extraviados ou entregues em endereço fora do estabelecido neste Edital;
- 4.7. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por primeiro, tempestivamente;
- 4.8. Somente serão recebidos envelopes após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital, se o responsável por entregá-los apresentar-se até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento.
- 4.9. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

- 4.10. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os envelopes 1 e 2, nos quais estarão contidos os documentos de habilitação e projeto de venda respectivamente;
- 4.11. Os envelopes poderão ser entregues por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo;
- 4.12. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal;
- 4.13. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por envelopes extraviados ou entregues em endereço fora do estabelecido neste Edital;
- 4.14. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por primeiro, tempestivamente;
- 4.15. Somente serão recebidos envelopes após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital, se o responsável por entregá-los apresentar-se até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento.
- 4.16. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5 – DO PROJETO DE VENDA

- 5.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue em uma via, de forma legível, sem emendas ou rasuras.
- 5.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ XXXX (XXXXX)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- 5.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ XXXX (XXXXX)**, por DAP/Ano/ Entidade Executora.
- 5.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores inscritos na DAP jurídica x **R\$ XXXX (XXXXX)**.

5.2.3. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com Resolução CD/FNDE nº 6/2020, Art. 36, apresentando os documentos de acordo com as orientações abaixo:

6.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

6.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (ANEXO V).
- e) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional

6.3. ENVELOPE 02 - PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

6.3.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado, contendo no mínimo as informações que constam ANEXO II deste edital e com a assinatura do agricultor participante.

6.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

6.4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (ANEXO V).
- e) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional

6.5. ENVELOPE 02 - PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL

6.5.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado, contendo no mínimo as informações que constam ANEXO IV deste edital e com assinatura de todos os agricultores participantes.

6.6. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

6.6.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - i) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.
- c) Extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar associado, emitido nos últimos 30 dias;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; (ANEXO VI).

- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (ANEXO VII).
- g) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional
- m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

6.7. ENVELOPE 02 - PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL

6.7.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado, contendo no mínimo as informações que constam no ANEXO III deste edital e com assinatura do representante legal;

6.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a comissão de licitação abrirá prazo de **2 (dois) dias úteis** para a regularização da documentação, conforme Resolução CD/FNDE nº 6/2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. **Em conformidade com o §4º, do art. 36, da RESOLUÇÃO Nº. 6, DE 08 DE MAIO DE 2020.**

6.9. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original;

6.10. É facultada ao respectivo servidor responsável, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Compete a Equipe de Licitação do Município de Camaragibe a condução dos trabalhos, o controle e a gestão do recebimento das documentações e divulgação dos resultados acerca do Credenciamento.

7.2. O credenciamento é ato intransferível e as atividades dele decorrentes devem ser realizadas única e exclusivamente pela empresa credenciada.

7.3. A Equipe de Licitação, por meio da Agente de Contratação deverá supervisionar e controlar os atos de todo processo, possuindo a prerrogativa de analisar os documentos, procedimentos e apuração de irregularidades ou possíveis denúncias.

7.4. A Agente de Contratação poderá realizar diligências, a qualquer tempo, para realizar verificação das documentações apresentadas no ato do credenciamento, conforme as disposições deste edital, podendo exigir documentação complementar relacionados a comprovação de atestado de capacidade técnica ou de regularidade fiscal.

7.5. Os interessados em se credenciar deverão protocolizar na Sala da Licitação localizada Av. Belmino Correia, nº 2340, Timbi - CEP: 54.768-000, das 09h às 14h, horário local, devendo entregar os 02 envelopes Contendo as Documentações de Habilitação e o Projeto de Venda, quando não encaminhada em seus originais, poderá vir em cópias autenticadas, exceto para os casos em que a autenticidade dos documentos possa ser verificada nos endereços virtuais dos órgãos oficiais, via "internet".

7.6. A Agente de Contratação sempre que recepcionar envelopes de credenciamento irá publicar aviso designando data e hora para a sessão pública por meio de Videoconferência, contendo o link de acesso da reunião.

7.7. É facultada à Agente de Contratação o encaminhamento da documentação técnica da empresa requerente do Credenciamento à Secretaria de Educação para exame e emissão de parecer técnico.

7.8. Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº. 02 (PROJETO DE VENDA) serão abertos pela Agente de Contratação em Sessão Pública, por meio de Videoconferência, sendo os documentos neles contidos rubricados Comissão de Licitação e posteriormente examinados e rubricados por todas as licitantes participantes do certame.

7.9. Na sessão inicial serão abertos os envelopes de nº 01 (Documentos de Habilitação), a sessão será suspensa para exame das documentações das empresas participantes pela Comissão e pelo Corpo Técnico da Secretaria demandante para averiguar o atendimento dos requisitos de Qualificação Técnica. Os envelopes nº 02 (PROJETO DE VENDA), devidamente lacrados e rubricados, permanecerão sob a guarda da Comissão até a designação de sessão para abertura das proponentes habilitadas.

7.10. O Resultado do Julgamento da Habilitação será divulgado, abrindo prazo para impugnações e interposição de recursos administrativos.

7.11. As licitantes inabilitadas terão seus respectivos Projetos de Venda (envelopes nº 02), devolvidos fechados, contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da reunião.

7.12. A Equipe de Licitação manterá guarda dos envelopes das propostas financeiras das empresas declaradas inabilitadas pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da intimação do resultado final da fase de habilitação. Decorrido este prazo sem que a proposta seja retirada, a Equipe de Licitação providenciará sua destruição.

7.13. Quando da realização de sessão para abertura dos envelopes de nº 02 (Propostas Financeiras) das proponentes habilitadas, a Comissão de Licitação irá proceder a divulgação da data, horário e forma, se presencial ou por Vídeoconferência.

7.14. Após a abertura dos envelopes nº 02, as propostas neles contidas serão lidas pela Agente de Contratação da Equipe de Licitação, devendo, em seguida, ser rubricadas folha a folha pela referida Comissão.

7.15. A sessão por Vídeoconferência será suspensa para exame das Propostas Financeiras das empresas habilitadas pela Comissão e pelo Corpo Técnico da Secretaria demandante para averiguar o atendimento dos requisitos. O Resultado do Julgamento das Propostas Financeiras será divulgado, abrindo prazo para impugnações e interposição de recursos administrativos.

7.16. Das reuniões para abertura dos envelopes nº 01 e nº 02, para comunicação do resultado da documentação apresentada e abertura do envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), serão lavradas Atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pela Comissão de Licitação e por eventuais representantes técnicos da secretaria demandante.

7.17. A Licitante poderá retirar sua proposta até a data e hora fixados no edital para a sessão inaugural desde que solicite à Equipe de Licitação previamente e por escrito.

7.18. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem aos requisitos exigidos para participação e habilitação neste Edital, não sendo admitida à concessão de prazo adicional para a apresentação de documentos faltantes.

7.19. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação ou das propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas e, ainda, não firam os direitos das demais licitantes.

7.20. A Comissão de Licitação fará divulgar o resultado do julgamento da presente CHAMADA PÚBLICA, na forma prevista no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

8 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR E PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 8.1.1.** O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- 8.1.2.** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- 8.1.3.** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- 8.1.4.** O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.2.1.1. para efeitos do disposto no subitem anterior, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

8.2.1.2. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, tem prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

8.2.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

8.2.3.1. no caso de empate entre Grupos Formais, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

8.2.3.2. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.3. Caso não SE obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 8.

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) servidor(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. O(A) servidor(a) verificará se o fornecedor se enquadra em uma das vedações previstas neste edital, através de consulta aos seguintes websites:

- a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco:
efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade;
- b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- c) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União:
<https://www.certidoes.cgu.gov.br>.

8.5. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 8.4., o fornecedor será **DESCLASSIFICADO**, devendo o(a) servidor(a) repetir este procedimento conforme sejam procedidas as convocações, de acordo com a ordem de classificação.

9 – DAS AMOSTRAS

9.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida;

9.2. As amostras deverão ser entregues à Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar, localizada na Sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE, sede na Rua José de Belém de Lima, nº. 70, Lot. Esplanada do Açude, Timbi, Camaragibe/PE – CEP.: 54.768-947;

- 9.3. Após o recebimento das amostras, a Comissão visitará as instalações e estrutura da(s) entidade(s) que foram selecionadas (s) para os itens 11, 19, 20, 24, 32, 34, 35 e 36 comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre, emitindo parecer circunstanciado, que terá caráter eliminatório, verificando:
- 9.4. As amostras serão analisadas pela Comissão constituída através da Portaria nº 454/2023 – SME, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;
- 9.5. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;
- 9.6. A Comissão emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;
- 9.7. O Parecer favorável para os itens 11, 19, 20, 24, 32, 34, 35 e 36 só terá a sua validação com a vinculação da visitação técnica da mesma comissão as instalações e estrutura da entidade, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre;
- 9.8. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão responsável da Secretaria Municipal de Educação, poderá acarretar a reabertura do prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção do credenciamento;
- 9.9. Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

10 – DO RESULTADO

- 10.1. O departamento competente divulgará o resultado do processo em até **5 (cinco) dias úteis** após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

11 – DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 11.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, bem como as razões do mesmo. Deverão ser apresentadas em momento único, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021);
- 11.2. O recurso:
- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.2.1. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.3. Excluída a hipótese de recurso que envolva habilitação ou inabilitação, bem como o julgamento da Proposta da licitante, os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, presentes as razões de interesse público.

11.4. A interposição de recursos será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de **03 (três) dias úteis**. O recurso poderá ser protocolado no horário das 9hs às 16hs, nos dias úteis, na Equipe de Licitação;

11.5. A decisão deverá ser proferida no prazo de **03 (três) dias úteis**, contando do recebimento do recurso.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Secretário Municipal de Educação.

12 – DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os fornecedores que atenderem as exigências do Chamamento Público formalizarão um Termo de Credenciamento junto a Prefeitura de Camaragibe, através da Secretaria de Educação e posteriormente serão convocada(s) para assinar o Contrato de Fornecimento que terão prazo de duração de **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

12.2 Os fornecedores terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento, para assinar o Termo de Credenciamento/Contrato.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do

futuro fornecedor e aceita pela Administração.

12.4. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste Edital.

13 – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação após a contratação, diretamente nas escolas conforme relação constante no ANEXO II e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato;

13.2. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;

13.3. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

13.4. Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, que deverá ser emitido no Município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível Municipal ou a nível Estadual, em atendimento a Lei Federal nº 6.437/7714 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/9815, que aprova o regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco em seus dispositivos nos arts. 275, caput, §1º e art. 27.

13.5. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;

Fica reservada à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

13.7. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso

identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;

13.8. É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado (Portaria CVS 6/99 de 10/03/9916 – Vigilância Sanitária e a RDC 216/2004 - ANVISA17);

13.9. Após as entregas nas unidades escolares, o fornecedor deverá entregar na Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar as amostras dos produtos entregues nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em regime de escala estabelecida pelo setor de Nutrição, a partir das 08h00min até as 16h00min, preferencialmente com pré-agendamento, onde ocorrerá uma conferência, por amostragem, dos produtos que foram entregues nas escolas feitas por membros da Equipe Técnica (nutricionistas), e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar, sempre que os mesmos acharem necessário;

13.10. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) do Município de Camaragibe/PE, para entrega das frutas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos;

13.11. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas e creches será das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min;

13.12. O setor de Alimentação Escolar enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;

13.13. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para a escola e 01 (uma) para o Setor de Alimentação Escolar. As vias do Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência. No ANEXO II deste Termo de Referência, constam os nomes e endereços de todas as escolas que serão atendidas, podendo ser alteradas durante a execução contratual, de acordo com a necessidade da SME;

13.14. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola e fornecedor.

13.15. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/199018 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º);

13.16. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

13.17. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

13.18. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

14 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
MELÃO	KG	29.560	R\$ 4,30	R\$127.108,00
MELANCIA	KG	51.961	R\$4,24	R\$220.314,64
ABACAXI	KG	66.239	R\$4,51	R\$298.737,89
LARANJA	KG	50.695	R\$5,43	R\$275.273,85
MAMÃO	KG	31.716	R\$3,99	R\$126.546,84
MAMÃO P/VITAMINA	KG	1.605		
BANANA PRATA	KG	33.595	R\$4,81	R\$161.591,95
MAÇÃ	KG	34.536	R\$9,83	R\$339.488,88
MANGA	KG	19.572	R\$6,43	R\$125.847,96
MILHO	UNID	11.153	R\$2,62	R\$29.220,86
TOTAL				R\$ 1.704.130,87

15.1 – DO VALOR ESTIMADO

15.1. O valor total máximo admitido para a presente contratação será de **R\$ R\$ 1.704.130,87 (um milhão setecentos e quatro mil, cento e trinta reais e oitenta e sete centavos)**, considerando o somatório dos itens, conforme média das cotações de preços elaborado pelo setor competente e autorizado pela Secretaria de Administração do Município.

15.2. Os fornecedores que tiverem sua proposta com preços unitários ou totais acima do orçado pela administração serão automaticamente **DESCCLASSIFICADOS**.

16 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O custeio da demanda em pauta ocorrerá por conta da seguinte classificação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO:

SUBFUNÇÃO:

PROGRAMA:

AÇÃO:

DESPESA:

FONTE:

17 – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

17.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

17.3. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

17.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

18.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

18.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

18.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

18.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

19.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

19.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

19.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

19.4.1. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

19.4.2. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

19.4.3. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

19.4.4. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

19.4.5. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

19.4.5.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

19.4.5.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

19.4.5.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

19.4.5.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

19.4.5.5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

19.5. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

19.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

20.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

20.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

20.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

20.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I;

20.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

20.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

21 – DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

21.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

21.3. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

21.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato;

22.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

22.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

22.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23 – DAS PENALIDADES

23.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133/2021);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Camaragibe/PE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.4. Multa:

23.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

23.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

23.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

23.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

23.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

23.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

23.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

23.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

23.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

23.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

23.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

23.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;

23.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

23.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

23.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

23.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

23.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

24 – DAS PENALIDADES

24.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b. Pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c. Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data notificação da rejeição: **0,3% (zero virgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d. Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **5 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

24.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

24.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

24.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

24.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

24.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25 – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. É **VEDADA** a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

26.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes nas leis que regem a matéria do PNAE, da Lei 14.1333/2021 e alterações, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas;

26.3. O presente processo administrativo poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação;

26.4. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital;

26.5. As proponentes são plenamente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

26.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.



Alexsandro de Souza Ferreira
Presidente da Comissão Julgadora Especial

Raissa Karen Gomes de Barros
Membro

Eulogio Lourenço de Almeida Filho
Membro

VISTO / AUTORIZAÇÃO

- OAB nº _____
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE



Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE. Secretaria de Licitações e Contratos.
Av. Belmino Correia, nº 2340, Timbi - CEP: 54.768-000.
E-mail: educacao@camaragibe.pe.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Documento segue em arquivo anexo a este instrumento

**ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA PNAE
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE: Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe/PE.

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome Do Proponente:				2. CPF:	
3. Endereço:			4. Município:	5. CEP:	
6. Nº da DAP física:		7. DDD/Telefone:	8. E-mail (SE HOVER):		
9. Banco		10. Nº Da Agência:	11. Nº Da Conta Corrente:		
RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA
1					
2					
3					
*ATENÇÃO: Deve ser o mesmo preço estimado contido no Edital da Chamada Pública nº 001/2025					
DECLARAÇÃO					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
Local e data:			Assinatura do Fornecedor Individual:		

**ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA PNAE
(GRUPOS FORMAIS)**

PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE: Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe/PE.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR – GRUPO FORMAL					
1. Nome Do Proponente:				2. CNPJ:	
3. Endereço:			4. Município:		
5. E-mail		6. DDD/Telefone:		7. CEP:	
8. Nº da DAP jurídica:		9. Banco:		10. Agência Corrente:	
11. Nº da Conta Corrente:		12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de Acordo com a Lei nº 11.326/2006:	
14. Nº de Associados com DAP Física:			15. Nome do Representante Legal:		
16. Nº do CPF:		17. DDD/Telefone:		18. Endereço:	
19. Email:					
RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA
1					
2					
3					
<p>*ATENÇÃO: Deve ser o mesmo preço estimado contido no Edital do Chamamento Público nº XXX/2025</p>					

DECLARAÇÃO	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.	
Local e data:	Assinatura do Fornecedor Individual:

**ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA PNAE
(GRUPOS INFORMAIS)**

PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE: Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe/PE.

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

3. Endereço:		4. Município:	5. CEP:
6. E-mail (SE HOVER):	7. DDD/Telefone:	8. Organizado por Entidade Articuladora: () SIM () NÃO	
9. Nome da Entidade Articuladora (SE HOVER):		10. E-mail/Telefone:	

FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	NOME DO(A) AGRICULTOR(A) FAMILIAR	CPF	DAP	BANCO	Nº DA AGÊNCIA	Nº CONTA CORRENTE
1						
2						
3	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR – GRUPO INFORMAL					

1. Nome Do Proponente:	2. CPF:
------------------------	---------

RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	NOME DO(A) AGRICULTOR(A) FAMILIAR	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1						
	TOTAL DO AGRICULTOR(A) 1					
2						
	TOTAL DO AGRICULTOR(A) 2					
3						
	TOTAL DO AGRICULTOR(A) 3					
4						
	TOTAL DO AGRICULTOR(A) 4					
TOTAL DO PROJETO						
*ATENÇÃO: Deve ser o mesmo preço estimado contido no Edital da Chamada Pública nº 001/2025						

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA
1						
2						
3						
4						
5						
TOTAL DO PROJETO						



DECLARAÇÃO

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Local e data:

Assinatura do Representante do Grupo Informal:

	NOME DO(A) AGRICULTOR(A) FAMILIAR	LOCAL	DATA	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)**

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Eu, _____, inscrito no CPF de nº _____ e DAP/CAF física nº _____, **DECLARO** para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos a Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE, constantes no projeto de venda apresentado para participação na **chamada pública nº XXX/2025, em meu nome, são oriundos de produção própria.**

Local, ____ / ____ / 2025

Assinatura



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPO FORMAL)**

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº
_____, **DECLARO** para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem
fornecidos a Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE, constantes no projeto de venda
apresentado para participação na **chamada pública nº XXX/2025**, são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ___ / ___ / 2025

Assinatura

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE INDIVIDUAL
(GRUPO FORMAL)**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE
VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

(GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____,
DAP/CAF _____ jurídica n° _____ com sede
_____, neste ato representado(a) por (nome do
representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____,
portador (a) da Cédula de Identidade RG n° _____, CPF n° _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta
Entidade, **no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX)** por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua
produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem
o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ___ / ___ / 2025

Assinatura



A N E X O VIII
RELAÇÃO DE ESCOLAS

Nº	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGO DE MENORES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

O (A) _____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, ___ de _____ de 2025.

Representante Legal



ANEXO X – Minuta do Contrato

Documento segue em arquivo anexo a este instrumento



ANEXO XI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Documento segue em arquivo anexo a este instrumento